

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

Gabinete do Governador

DANILO GURGEL SERPA

Gabinete do Vice-Governador

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

RONALDO MOTA VIANA

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO

Secretaria das Cidades

CARLO FERRENTINI SAMPAIO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA

Secretaria da Saúde

CIRO FERREIRA GOMES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Respondendo)

FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA

DECRETO Nº31.656, de 29 de dezembro de 2014.

REGULAMENTO DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA – FECOP, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº148, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014, CONCERNENTE AO RESSARCIMENTO, AOS COFRES PÚBLICOS, DO VALOR DO ICMS DISPENSADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014 NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO os objetivos da Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, que instituiu o Fundo de Combate à Pobreza FECOP, de viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, consistente na realização de ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros de relevante interesse social, a exemplo de transporte públicos, todos voltados para a melhoria da qualidade de vida da população cearense, em especial aquela mais carente; CONSIDERANDO que os recursos oriundos do FECOP comporão um fundo próprio, gerido financeiramente pela Secretaria da Fazenda, conforme assim dispõe o §1º do art.1º da Lei Complementar nº37, de 2003; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº37, de 2003, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº148, de 24 de dezembro de 2014, relativas ao ressarcimento, aos cofres públicos, do valor do ICMS dispensado durante o exercício de 2014, DECRETA:

Art.1º Dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, instituído pela Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003 (DOE/CE de 27.11.2003), parte será objeto de ressarcimento, aos cofres públicos, nos termos do inciso II do §5º do seu art.1º, com as alterações determinadas pela lei Complementar nº148, de

24 de dezembro de 2014, concernente ao valor do ICMS dispensado, durante o exercício de 2014, por força dos seguintes instrumentos normativos:

I – inciso XI do caput do art.4º da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996, que trata da não incidência do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumidor de classe residencial, cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 50 Kwh; de classe de produtor rural; e enquadrado na classe residencial de baixa renda:

II – Lei nº14.091, de 14 de março de 2008, que trata da redução da base de cálculo nas operações com óleo diesel destinadas ao transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros;

III – Convênios ICMS 162/1994 e 87/2002, que autorizam os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, os quais foram incorporados à legislação tributária cearense.

§1º Relativamente aos medicamentos referidos no inciso III do caput deste artigo, o ressarcimento aplica-se, também, aos casos de dispensa do ICMS por força de mandado judicial.

§2º Computados os valores de ICMS dispensados durante o exercício de 2014, serão ressarcidos aos cofres públicos os seguintes valores, considerando a natureza das operações:

I – fornecimento de energia elétrica para consumidor de classe residencial, cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 50 Kwh; de classe de produtor rural; e enquadrado na classe residencial de baixa renda: R\$67.251.244,29 (sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos);

II – fornecimento de óleo diesel destinadas ao transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros: R\$11.873.080,61 (onze milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitenta reais e sessenta e um centavos);

III – venda de medicamentos destinados ao tratamento de câncer: R\$33.422.122,55 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art.2º Fica o Secretário da Fazenda, na condição de responsável pela gestão dos recursos do FECOP, nos termos do §1º do art.1º da Lei Complementar nº37, de 2003, autorizado a transferir, para os cofres do

Tesouro Estadual, os valores especificados nos incisos do §2º do art.1º deste Decreto, no valor total de R\$112.546.447,45 (cento e doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº805/2014-GR - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº1540990/2014-VIPROC, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea "a" da Lei nº9.826, de 14/05/1974, c/c o Art.1º §§1º e 2º e Art.3º do Decreto nº. 25.851, de 12/04/2000, este último com nova redação dada pelos Art.1º e 2º do Decreto 28.871, de 10/09/2007, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO SEM ÔNUS** para o erário público estadual, do servidor **JOSÉ TIAGO NOGUEIRA CRUZ**, ocupante do Cargo de Professor, classe Assistente, Referência *D, matrícula 431818.1-8, folha 6758, lotado no Departamento de Matemática, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia desta Fundação, para cursar o Programa de Pós-Graduação, nível DOUTORADO em MATEMÁTICA, a ser realizado na Universidade Federal do Ceará-UFC, na Cidade de Fortaleza/CE, por um prazo de um (01) ano, prorrogável até o limite, a partir de 01 DE ABRIL DE 2014 a 31 DE MARÇO DE 2015, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato, 04 de novembro de 2014.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
PRESIDENTE

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS Nº001/2014/ISSEC

CEDENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, Rua Senador Pompeu, nº685/Centro/Fortaleza/CE - CNPJ/MF: 07.271.141/0001-98. CESSIONÁRIO: **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO CENTRO**, Av. Tristão Gonçalves, nº233/Centro/Fortaleza/CE - CNPJ/MF:07.954.571/00030-49. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **doação de material odontológico**, pertencentes ao ISSEC, especificados e quantificados pelo Supervisor do Núcleo de Suporte Logístico, às fls. 05, constantes nos autos do Processo Nº6434293/2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Transferência Patrimonial de Bens Públicos, sob forma de doação, está vinculado ao Processo Administrativo SPU Nº6434293/2014 e tem como respaldo legal o art.17, inciso II, alínea 'a', da Lei Nº8.666/1993, combinado com a Lei Nº13.476/2004. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura deste Termo de Transferência Patrimonial de Bens Públicos Nº001/2014/ISSEC. FORO: Fortaleza/CE. DATA: Fortaleza, 24 de novembro de 2014. SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/Lúcia Rocha Lima Montenegro/Superintendente do ISSEC/Cedente e CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO CENTRO, neste Ato representado por seu Diretor Francisco de Paula Pessoa Rodrigues/Cessionária. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2014.

Katerine Brito Jucá
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº1375/2014 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **aplicar a Sanção de ADVERTÊNCIA** à Empresa **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº05.696.303/0001-04, estabelecida na Rua Eduardo Garcia, nº85, Aldeota - Fortaleza-CE, com base no art.87, inciso I, da Lei 8.666/93, em decorrência da apuração feita por meio do processo nº7181666/2014, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto nos artigos 78 e 87 da mesma lei, no tocante a NE nº37666, Ata de Registro de Preço nº0072/2014, OC nº044/2014, quanto ao fornecimento de material médico hospitalar, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da COAFI/ SESA. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2014.

Lilian Alves Amorim Beltrão
SECRETÁRIA DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº1376/2014 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.210, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo nº6673271/2014/VIPROC/SESA, RESOLVE determinar a **instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS**, Orientadora de Saúde e Saneamento, Matrícula nº700500-1-3, com exercício funcional na 19ª Microrregião de Brejo Santo, acusada de haver praticado o ilícito tipificado nos arts.190, 191, incisos I, II e VI; 193, inciso XIV c/c o §1º do art.199 e inciso III, em razão da servidora ter incorrido na irregularidade de abandono de cargo, acumulando segundo fls. 05/07 dos autos, um total de 329 (trezentos e vinte e nove) faltas sem qualquer justificativa e todas elas ocorreram entre agosto de 2013 até setembro de 2014, passível da sanção prevista no art.196, IV c/c 199, III, todos da Lei supracitada. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2014.

Lilian Alves Amorim Beltrão
SECRETÁRIA DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1384/2014 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6823360/2013 do VIPROC/SESA e Processo Administrativo Disciplinar nº146/2013, RESOLVE **APLICAR** à servidora **VERÚCCIA FILGUEIRAS TELES**, Advogada, Matrícula nº402.002-1-5, com exercício funcional na Secretária da Saúde do Estado do Ceará, a **PENA DE SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias**, nos termos do art.198 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, por haver infringido o disposto no art.193, inciso II, da Lei supracitada. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.

Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº01 2014 - A DIRETORA DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº1.442/96 de 23/10/96, publicada no D.O.E. em 30/10/96 do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no processo Nº0925732/2014 SPU RESOLVE, autorizar com fundamento no item I, do art.123 da Lei 9.809, de 18/12/73, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS A GLEIDMAR ARAÚJO MARTINS** - servidora desta Unidade, matrícula nº40262210, folha 0058, a importância R\$400,00 (Quatrocentos reais), a referida despesa está classificada na conta de dotação constante do(s) Empenho(s) Nº1553, Fonte de Recursos: ORÇAMENTO/2014 - Fonte 91 - Atividade 28995- Elemento de despesa: 339030 (400,00) Suprimento de fundos. A aplicação dos recursos